



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1733, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

**"REGULAMENTA A FORMA DE  
APRESENTAÇÃO E PRAZO DE  
ATESTADOS/DECLARAÇÕES MÉDICOS  
PARA AFASTAMENTO DO SERVIÇO PELOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS."**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito  
Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a  
apresentação dos Atestados/Declarações Médicas pelos servidores  
municipais;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do  
Trabalho, não apresenta no rol do artigo 473, que o atestado ou a  
declaração médica supra a ausência ao trabalho e justifique-a;

CONSIDERANDO que o regime jurídico adotado  
pelo Município de Espírito Santo do Turvo, não dispõe sobre o  
Estatuto de Servidor Público devendo de forma subsidiária ser  
assegurado o mesmo direitos dos trabalhadores do setor privado, nos  
termos do artigo 39 da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 27.048/49 e a Legislação da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6215/75 e as Resoluções CFMs nºs 1658/2002 e 1851/2008, sobre atestado emitido por pelos profissionais dentistas;

CONSIDERANDO a necessidade de criar regras de como os servidores municipais devem proceder antes do afastamento e licença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de justificar as faltas ou ausências ao trabalho por meio de atestados e declarações médicas/odontológicas, o servidor público municipal deverá apresentar atestados ou declarações médicas equiparadas àqueles, devendo constar no corpo do documento os mesmos elementos do atestado, nos termos das Resoluções CFM nºs 1658/2002 e 1851/2008, a saber:

a) Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;

b) O diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), se houver solicitação do paciente ou de seu representante legal, mediante expressa concordância consignada no documento (Portaria MPAS nº 3291/1984), salvo o caso de necessidade de comprovar Perícia Médica, nos termos do artigo 3º, Parágrafo único da Rres. CFM nº 1658/02;

c) Assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste nome completo e número no registro no respectivo conselho profissional;

d) As datas de atendimento, início e fim da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir entre si.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**§ 1º** - A Resolução CFM nº 1.658, de 20.12.2002, que normatiza a emissão de atestados médicos, estabelece que o mesmo é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente.

**§ 2º** - O atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito.

**§ 3º** - Os servidores ou a seu mando deverão obedecer o seguinte trâmite de apresentação dos atestados médicos:

I- para os casos de afastamentos de até 4 (quatro) dias do serviço, o

atestado deverá ser apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis para a chefia imediata ou Secretário que deverá vistá-lo, para ser encaminhado ao responsável pelo Recursos Humanos por escrito, afim de tomar as providências necessárias;

II- para os casos de afastamentos superior a 5 (cinco) e inferior a 30 (trinta) dias do serviço, o atestado deverá ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis para que a chefia imediata tome ciência vistando-o, para ser encaminhado ao responsável pelo Recursos Humanos;

III - para os casos de afastamentos superior 30 (trinta) dias, o atestado deverá ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis, onde deverá ser requerido o benefício de auxílio-doença junto ao INSS;

IV - quando se tratar de atestados de consultas médicas, odontológicas e qualquer outro tratamento de saúde que necessite de acompanhamento regular deverá o servidor encaminhar com antecedência de 3 (três) dias úteis, requerimento ao superior imediato noticiando o agendamento da consulta ou tratamento, para que possa ser organizado os trabalhos laborais tendo em vista a ausência do servidor atestado;

V - não se aplica o inciso IV para os casos de emergência e urgência que obedecerá o prazo do inciso I deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 2º.** Os prazos referidos no § 3º e incisos do artigo anterior contar-se-ão do primeiro dia útil após o afastamento do serviço.

**Paragrafo Único** - Caso não atendido os prazos previstos no artigo anterior, o chefe imediato não poderá vistar o atestado médico, nem este, poderá ser recebido pelo Recursos Humanos para justificativa de falta, e servirá somente para evitar e impedir a aplicação de penas disciplinares.

**Art. 3º.** Para ser aceito como justificativa da ausência do servidor nos termos da Lei Federal nº 605/1949 o atestado deve observar a seguinte ordem de preferência na sua emissão:

- a) da Previdência Social;
- b) médico do SESI ou SESC;
- c) médico da empresa contratada para esse fim;
- d) médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal;
- e) médico de convênio sindical;
- f) médico assistente do servidor.

**Parágrafo Único** - O atestado médico que não observar a ordem preferencial não terá força de lei para obrigar o município a remunerar o dia faltoso, servindo apenas para justificar a falta no sentido de impedir a aplicação de penas disciplinares.

**Art. 4º.** Na hipótese do servidor ficar incapacitado por mais de 15 dias descontínuos, o período de apuração mensal da efetividade será de 30 (trinta) dias da data do primeiro atestado apresentado, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

**Paragrafo Único** - No período descrito no *caput* o somatório dos atestados ultrapassar 30 (trinta) dias, o servidor será encaminhado ao INSS para recebimento de sua remuneração, sendo obrigatório o pagamento por parte do município de apenas 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 5º.** O Atestado/Declaração Médico poderá ser aceito por motivo de doença em pessoa da família do servidor, devendo ser realizado pedido por escrito devidamente justificado, sob pena de não ser aceito.

**§ 1º** - A ausência da mãe ou do pai que acompanha o filho ou dependente com problema de saúde, é uma falta justificada, mas não é abonada, ou seja, o município não está obrigado a pagar a respectiva remuneração do dia.

**§ 2º** - Caso o afastamento para acompanhamento de familiar não ocorra no período integral da jornada de trabalho, será descontado apenas o período de afastamento, computando como meia-falta.

**§ 3º** - O grupo familiar conceitua-se sendo, pessoas que residem sob o mesmo teto familiar e possuam graus de parentesco ou por afinidade e dependência financeira do servidor.

**Art. 6º.** A apresentação dos atestados poderá ser realizada pelo próprio servidor ou pessoa por ele indicada, desde que a patologia impeça o seu deslocamento.

**Art. 7º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 898, de 18 de maio de 2009.

**Registre-se e Publique-se.**

**P. M. de Espírito Santo do Turvo, 22 de abril de 2015.**

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta secretaria sob  
nº 1733 Em 17 / 04 / 2015  
lei nº      fls nº      Livro nº       
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico